

**MENSAGEM Nº 019/2023**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

**C. M. P. - Pirai - RJ**  
Processo nº 336  
Rubrica [Assinatura] Fis 02

O tema abaixo abarcado já foi tema de discussão nesta Nobre Casa de Leis, trata-se de implementação de política municipal para atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista.

O Transtorno do Espectro do Autismo -TEA afeta a vida de pessoas de todas as idades, classes sociais, gêneros e raça. Diante disso é preciso olhar para todos esses grupos com atenção, levando em consideração as diferentes realidades de cada Pessoa dentro do Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias. A realidade aponta diversas causas que dificultam o acesso das famílias aos direitos garantidos.

Segundo o DSM-5, (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais- Publicação em 18 de maio de 2013) o autismo passa a ser chamado de **Transtorno do Espectro do Autismo**, classificado como um dos Transtorno do Neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação e interação social e também os comportamentos restritos e repetitivos. O TEA fica classificado como DSM 6A02- Transtorno do Espectro do Autismo.

A prevalência de pessoas com TEA vem aumentando progressivamente ao longo dos anos. Em 2004 o número divulgado pelo CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças ( Georgia) era de 1 a cada 166 pessoas. Em 2012 esse número passou para 1 a cada 88. O estudo divulgado pelo CDC em 2022 passa para 1 a cada 36 crianças aos 8 anos de idade e mostra aumento crescente dos diagnósticos de TEA. Mesmo não sendo dados brasileiros, o Brasil utiliza os dados do CDC como base para estudos, análises e intervenções a partir de Políticas Públicas.

Dados de estudiosos deste campo no Brasil, também apontam um aumento significativo, sobretudo neste período Pós Pandemia, considerando que as restrições impostas como medidas de proteção à COVID 19, dificultaram o acesso de crianças com possíveis atrasos a avaliações multidisciplinares, tornando tardio o diagnóstico bem como as intervenções terapêuticas necessárias.

O cenário atual revela desafios e necessidade de fortalecer e fomentar Políticas Públicas que garantam acesso a todos os direitos garantidos constitucionalmente.

O município investiu na criação de equipe multiprofissional de referência para atendimento ao público infantil que demanda cuidado Multidisciplinar em Saúde Mental e, mais especificamente, o público que se encontra no Espectro do Autismo.

O Atendimento Educacional Especializado - AEE é um direito previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9394/96 e ratificado em diversos dispositivos legais que definem e orientam os parâmetros da educação especial na educação básica. A efetivação deste direito se dá por meio da reorganização de currículos, metodologias, recursos, estratégias e da criação de infraestrutura adequada para o atendimento no ambiente escolar. A demanda crescente de matrículas de crianças dentro do Transtorno do Espectro do Autismo, nas redes de ensino, exige a aproximação e a atuação sinérgica entre os campos da saúde e da educação, a fim de buscarmos a construção de sistemas mais inclusivos.

O Projeto de Lei anexado à presente Mensagem, portanto, visa instituir a política municipal de atendimento integrado a pessoa portadora do transtorno do espectro autista, definindo normas e procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo de modo a disponibilizar e garantir o acesso do público-alvo, a tratamento especial.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma dos artigos 118, 140,V e 145, todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RICARDO CAMPOS PASSOS**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Piraj**

**PIRAÍ - RJ**

PROJETO DE LEI Nº 34

DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, no âmbito do Município de Piraj e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJ ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, no âmbito do Município de Piraj, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à Lei Estadual nº 15.322/2019.

Parágrafo único: A Política Municipal de Atendimento Multiprofissional a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo é voltada as pessoas com laudo médico ou que apresente sinais característicos que requeiram investigação.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Multiprofissional a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo:

- I - Desenvolvimento de ações intersetoriais, tendo a Saúde e Educação como eixos centrais para o desenvolvimento do trabalho e ordenadoras do Projeto Terapêutico;
- II - atendimentos de caráter multiprofissional envolvendo especialidades afins, conforme Projeto Terapêutico Singular elaborado pelas Equipes de Saúde e Educação;
- III - Participação da comunidade, órgãos da gestão municipal e instituições parceiras na formulação das políticas públicas e controle social de sua implementação, acompanhamento e avaliação;
- III - Atenção integral às necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce e o acesso a medicamentos;
- IV - Atendimento Educacional Especializado com oferta de apoios em Salas de Recursos Multifuncionais, profissional de apoio escolar, adequação curricular e Plano de Desenvolvimento Individualizado;
- V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados nos atendimentos nas áreas de educação e saúde;

VI - A responsabilidade do poder público municipal quanto à divulgação de informações relativas ao transtorno, suas implicações e conscientização, por meio de campanhas educativas envolvendo a sociedade;

VII - Estímulo à inserção da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no mercado de trabalho, considerando as disposições da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - É garantido o acesso aos Serviços e ações dos Órgãos da Rede Municipal.

Art. 4º - Será criado no âmbito municipal o Centro Especializado Multidisciplinar de Atendimento à Criança e ao Adolescente com o objetivo de desenvolver ações interdisciplinares e intersetoriais de avaliação diagnóstica para propostas de intervenções que visem o pleno desenvolvimento das potencialidades deste público, em especial, da pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 5º - É garantido atendimento especializado pelas Equipes Multiprofissionais nas seguintes áreas:

I – Saúde;

- a) Neuropediatria
- b) Psiquiatria Infantil
- c) Psicologia Clínica
- d) Fonoaudiologia Clínica
- e) Odontologia
- f) Fisioterapia Clínica
- g) Nutrição
- h) Educador Físico
- i) Musicoterapia
- j) Terapia Ocupacional
- k) Assistência Social
- l) Pediatria

II – Educação;

- a) Neuropsicopedagogia
- b) Psicologia Escolar
- c) Fonoaudiologia Educacional
- d) Fisioterapia
- e) Terapia Ocupacional
- f) Psicomotricidade
- g) Atendimento Educacional Especializado - AEE

h) Apoio Escolar

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I poderá ser ofertado no Centro Especializado Multidisciplinar de Atendimento à Criança e ao Adolescente e/ou em qualquer outro ponto da rede de atenção, a partir do Projeto de Acompanhamento Individualizado elaborado pelas equipes de Saúde e Educação, ao final do processo de avaliação.

Art. 6º - As Equipes Multidisciplinares da Saúde e Educação se responsabilizarão por:

I - Ofertar apoio psicológico às famílias de pessoas em avaliação e/ou diagnosticadas com Transtorno do Espectro do Autismo;

II - Ordenar e acompanhar o encaminhamento das famílias aos Pontos da Rede de Assistência Social, quando se fizer necessário;

III - Fomentar e desenvolver Programas para rastreio e propor estratégias de intervenções precoces nas situações de risco para comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor de crianças de 0 a 2 anos;

IV - Elaborar fluxos e protocolos que ampliem e garantam acesso ao serviço multidisciplinar - Centro Especializado Multidisciplinar de Atendimento à Criança e ao Adolescente e outros Pontos de Atenção da Rede Municipal.

Art. 7º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro do Autismo, a acontecer no mês de Abril envolvendo todos os órgãos municipais e coordenada pela Equipe Multidisciplinar Saúde e Educação.

Art. 8º - O município, por meio das secretarias municipais, buscará parcerias com instituições de ensino para fomento a pesquisas, projetos e capacitações no campo da aprendizagem, cuidado integral e reinserção social das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 9º - Fica instituído o Projeto: "Selo - Empresa Parceira das Pessoas portadoras do TEA" que visa a inserção de pessoas com TEA no mercado de trabalho, podendo se estender a pais e responsáveis. *[assinatura]*

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo os procedimentos necessários para desenvolvimento e implantação do projeto "Selo - Empresa Parceira das pessoas portadoras do TEA".

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

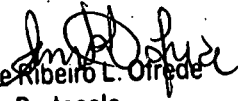
PREFEITURA DE PIRAI, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.



Ricardo Campos Passos  
Prefeito

Ao Diretor Legislativo  
Para providências.

Em 05/06/2023

  
Simão Ribeiro L. Orfede

Protocolo  
Matr 0040-7

C.M.P - PIRAI-RJ  
Processo nº 3376  
Rubrica Orfede Fls 08